



**ATA DA 2916ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022.**

1 Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência em
3 Exercício do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e**
5 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando
6 com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Elvira Samara**
7 **Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação
8 e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
9 para leitura. O Presidente, agradeceu, mais uma vez, ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, pela
10 presença para formação de quorum no julgamento dos **PROCESSOS TC 12727/20, 15973/21** de impedimento do
11 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Facultada a palavra,
12 o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, editou em caráter emergencial uma Medida Singular suspendendo a
13 execução de contratos por inexigibilidade de licitação e tem por objeto a contratação de bandas e artistas para as
14 comemorações das festividades juninas do Município de Desterro/Pb, sob a responsabilidade do Prefeito Sr.
15 Waltércio Almeida Justos, neste exercício de 2022, para referendo o **PROCESSO TC 06570/22**. O Presidente
16 justificou a ausência por motivo de saúde, do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. O Conselheiro
17 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira adiou o **PROCESSO TC 18273/21** (Câmara Municipal de Juazeirinho) para a
18 próxima sessão. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, comunicou, que entrará de férias por 15 dias, a partir
19 do dia 20.06.2022. Solicitado inversões de pauta dos itens: 15 (Proc. TC 12727/20), 16 (Proc. TC 15973/21), 53
20 (Proc. TC 22172/19), 06 (Proc. TC 10172/20), 07 (Proc. TC 09322/21), 09 (Proc. TC 22031/19), 54 (Proc. TC
21 05229/20), 56 (Proc. TC 11914/16), 57 (08293/20), 10 (Proc. TC 21144/21) e 52 (Proc. TC 08831/19). Dando início
22 à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente, passou a presidência ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
23 Nogueira, para presidir o processo do seu impedimento, anunciou. **PROCESSO EXTRAPAUTA AGENDADO**
24 **PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**

25 **Filho: PROCESSO TC 06570/22 – Análise da legalidade das contratações de bandas e artistas para**
26 **comemoração das festividades juninas (São Pedro) do Município de Desterro/PB, durante o exercício de 2022.**
27 Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e
28 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, não se pronunciou.
29 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
30 do Relator, em **REFERENDAR**, expressamente, a Decisão Singular DS1 TC nº 032/2022, nos termos do art. 18,
31 inciso IV, alínea “b” do Regimento Interno desse Tribunal. Devolvida a presidência ao Conselheiro Presidente
32 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “J” RECURSOS**
33 **– Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 22172/19 – Recurso de Reconsideração**
34 **interposto pela Sra. Ângela Monteiro Barbosa, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de**
35 **Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 681/2020, emitido por ocasião do exame do ato do Presidente do Instituto**
36 **de Previdência do Município de João Pessoa, que concedeu aposentadoria voluntária a servidora retro**
37 **mencionada.** Com a presença do representante do Ministério Público de Contas o **Procurador Luciano Andrade**
38 **de Farias**, para substituir a Procuradora Samara Pereira de Oliveira, por se declarar impedida no presente
39 processo. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dr. Leonardo
40 Varandas (OAB/PB 12.525), Dra. Ângela M. Barbosa (OAB/PB 12.230) e Dr. Carlos Eduardo S. Farias (OAB/PB
41 12.230), para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer
42 ministerial dos autos, com algumas ponderações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
43 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente recurso e, no
44 mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro**
45 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 12727/20 - Denúncia, formulada pelos Vereadores do Município**
46 **de Alhandra/Pb, Edilson Nunes dos Santos, José Gomes da Silva, Clóvis Constantino da Silva, Francildo Antônio**
47 **Trajano Gomes e Severino Belmiro Alves, dando conta de irregularidades no pagamento de despesas, no**
48 **exercício de 2017.** Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso
49 o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica
50 a manifestação constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
51 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la
52 **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** aos denunciantes acerca da decisão ora proferida e **DETERMINAR** o
53 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 15973/21 - Denúncia formulada pelo representante legal da**
54 **empresa NSEG Construções EIRELI – EPP, Sr. Tybério Macedo Manqueira, com pedido de medida cautelar, em**
55 **face da Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Nilton de Almeida, acerca de**
56 **supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 003/2021.** Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente
57 Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante
58 **do Ministério Público de Contas**, nos exatos termos inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste
59 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia

60 formulada e julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA** pessoal ao responsável, Sr. Nilton de
61 Almeida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 32,37 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60
62 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização
63 Orçamentária e Financeira Municipal, **COMUNICAR** ao Ministério Público Comum acerca do possível cometimento
64 de atos de improbidade administrativa pelo Sr. Nilton de Almeida, Prefeito Constitucional de Cacimbas, para as
65 providências que entender cabíveis, **DETERMINAR** o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos
66 da Prestação de Contas Anual do Município de Cacimbas, relativa ao exercício de 2021, para que sirva de
67 subsídios para apuração de possível prejuízo ao Erário quanto aos serviços prestados aqui noticiados,
68 **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida e **RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura
69 Municipal de Cacimbas que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as
70 normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos. **Na Classe “E”**
71 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**
72 **10172/20 – Toma de Preços n.º 001/20020**, tendo por objeto a aquisição de combustíveis para a frota municipal.
73 Devolvida a presidência ao Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi
74 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José F. Mariz (OAB/PB 28.601), para sustentação
75 oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**, nos exatos termos do parecer ministerial dos
76 autos, nada a acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
77 em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Tomada de Preços n.º 001/2020, realizada pela
78 Prefeitura de Tenório, sob a responsabilidade do Prefeito Evilásio de Araújo Souto, no valor de R\$ 1.166.600,00
79 (Um milhão, cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais), com a finalidade de adquirir combustíveis destinados
80 ao abastecimento da frota municipal (veículos próprios e locados), cuja empresa vencedora foi o Posto Diesel São
81 José Ltda., **APLICAR MULTA** ao senhor Evilásio de Araújo Souto, na condição de Prefeito de Tenório, no valor de
82 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 64,73 – UFR-PB, assinando-lhe prazo 60(sessenta) dias para o
83 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** ao atual
84 Gestor do município de Tenório, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais,
85 e quanto à gestão geral, não incorrer nas falha/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum
86 processual. **PROCESSO TC 09322/21 – Encaminha Processo de Aditivo para o contrato de nº 05162/20 do**
87 **Processo de licitação de número 12098/15**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
88 interessada Dra. Isabella Gondim N. Aires (OAB/PB 14.143). A representante **do Ministério Público de Contas**,
89 ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
90 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** os seguintes termos aditivos: 1.
91 TA 007/21, contrato nº 019/16; 2. TA 007/21, contrato nº 21/16; 3. TA 006/21, contrato nº 12/16; 4. TA 007/21,
92 contrato nº 14/16; e 5. TA 006/21, contrato nº 18/16 e **RECOMENDAR** à atual Secretária de Estado da
93 Administração no sentido de que sejam envidados todos os esforços necessários com vistas a não recorrência das
94 falhas aqui discutidas. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 22031/19 - Análise da**

95 Legalidade do Pregão Presencial nº 172/2019, do tipo menor preço, realizado pela Secretaria de Estado da
96 Administração. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Fernanda
97 Casado (OAB/PB 15.461). A representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial dos
98 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
99 o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, o Pregão Presencial nº 172/2019, do tipo menor preço,
100 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto a “aquisição de sementes, conforme
101 condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos, visando atender as necessidades da
102 Secretaria de Estado do desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP/FUNDAGRO”, **APLICAR MULTA**
103 ao Sr. Efraim de Araújo Morais, Ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento, da Agricultura e da Pesca – CEDAP,
104 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 32,37 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)
105 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **Na Classe “J”**
106 **RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05229/20 – Recurso de**
107 **Reconsideração** interposto pelo Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do Instituto de Previdência dos
108 Servidores Municipais de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO
109 AC1 TC nº 624/2021, emitido por ocasião da análise da aposentadoria da servidora Engracia Maria Macedo de
110 Farias, Agente Administrativo, matrícula nº 15.226-9, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa.
111 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Eduardo S. Farias
112 (OAB/PB 12.230). A representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica ao parecer ministerial inserto dos
113 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
114 o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe
115 **PROVIMENTO TOTAL. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator**
116 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11914/16 - Concurso Público** promovido pela
117 Prefeitura Municipal de Maturéia, realizado em exercício 2016, visando ao preenchimento de cargos na estrutura
118 administrativa do referido órgão. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
119 interessada Dr. Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4.201). A representante **do Ministério Público de Contas**,
120 opina pela improcedência parcial e assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
121 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar pelo **NÃO CUMPRIMENTO** da
122 Resolução RC1 TC 55/2021, **APLICAR MULTA** ao Sr. José Pereira Freitas da Silva, Prefeito Municipal de Maturéia
123 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente a 16,18 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
124 para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **DETERMINAR** a
125 juntada dos presentes autos ao Processo TC nº 18.191/21. **PROCESSO TC 08293/20 - Exame do Gestor do**
126 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa/Pb, concedendo aposentadoria a Sra. Estela
127 Maria da Silva Reis, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, Matrícula nº. 23486-9, lotada na Secretaria da
128 Educação e Cultura do município, e que no momento verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº
129 069/2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Eduardo

130 S. Farias (OAB/PB 12.230). A representante do **Ministério Público de Contas**, mantém a manifestação inserta
131 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
132 com o voto do Relator, em declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC
133 00069/2021, pela Sr.^a Caroline Ferreira Agra, atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de
134 João Pessoa (IPMJP), **APLICAR MULTA** à Sr.^a Caroline Ferreira Agra, Superintendente do Instituto de Previdência
135 do Servidores do Município de João Pessoa/Pb, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) equivalente a 16,18 UFR-
136 PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização
137 Orçamentária e Financeira Municipal, **ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) à Sr.^a Caroline Ferreira
138 Agra, Superintendente do Instituto de Previdência do Servidores do Município de João Pessoa/Pb. **Na Classe “E”**
139 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 21144/21 -**
140 **Dispensa de Licitação nº. 00022/2021, realizada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR**
141 **- João Pessoa/Pb.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos
142 Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). A representante do **Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer
143 ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
144 em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, a Dispensa de Licitação nº.
145 00022/2021, realizada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR - João Pessoa, objetivando
146 a contratação de empresas de engenharia para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos
147 sólidos, em vias e logradouros públicos do município, **APLICAR MULTA** ao Sr. Ricardo Jose Veloso,
148 Superintendente da EMLUR - João Pessoa/Pb, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 32,38 UFR-
149 PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização
150 Orçamentária e Financeira Municipal e **DETERMINAR** a remessa da questão inerente à execução da despesa
151 para os autos da respectiva Prestação de Contas da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR -
152 João Pessoa/Pb. **Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO**
153 **TC 08831/19 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do
154 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas**
155 **consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 501/2021, emitido por ocasião da análise da aposentadoria da**
156 **servidora Rita de Cássia Gouveia Silva, Regente de Ensino, Matrícula nº 15116-1, lotada na Secretaria da**
157 **Educação do município de João Pessoa/Pb.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
158 parte interessada Dr. Carlos Eduardo S. Farias (OAB/PB 12.230). A representante do **Ministério Público de**
159 **Contas**, nada a acrescentar ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
160 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente
161 Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO TOTAL, DESCONSTITUIR a MULTA** que
162 fora aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM - João Pessoa/Pb, por meio do Acórdão
163 AC1 TC nº 501/2021, **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto dos Servidores Municipais de João
164 Pessoa PB, que envide esforços no sentido de conseguir as CTC junto ao INSS, para fins de eventual

165 compensação previdenciária e **MANTER**, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 501/2021.

166 **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na**

167 **Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**

168 **02072/20 – Prestações de Contas anuais, relativas ao exercício de 2021.** Concluso o relatório e comprovada a

169 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial dos

170 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com

171 o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia apresentada no processo de inspeção especial e, no mérito, julgá-

172 **la PROCEDENTE, IMPUTAR DÉBITO** ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, ex-Prefeito de Junco do Seridó/PB,

173 no valor de R\$ 45.792,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), equivalente a 741,09 UFR-PB,

174 **APLICAR MULTA** ao responsável no valor de R\$ 4.579,20 (quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte

175 centavos), equivalente a 74,11 UFR-PB, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário

176 dos referidos montantes e **DETERMINAR** o encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual para

177 adoção das medidas cabíveis. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS**

178 **ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:**

179 **PROCESSO TC 03357/22 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Remígio/Pb, relativa ao**

180 **exercício de 2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**

181 **Público de Contas**, pela irregularidade das contas, conforme parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os

182 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar

183 **REGULAR** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de REMÍGIO, de responsabilidade do Vereador

184 presidente, Sr. Cizenando Pereira da Cunha, relativa ao exercício de 2021 e **DECLARAR** o Atendimento Integral

185 aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021. **Relator Conselheiro**

186 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04098/22 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal**

187 **de Aguiar/PB, relativa ao exercício de 2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a

188 representante **do Ministério Público de Contas**, a luz das conclusões da auditoria, opina pela regularidade das

189 contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com

190 o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas anuais de responsabilidade do senhor Marcos Dantas Pedro, ex-

191 Presidente da Câmara Municipal de Aguiar, relativas ao exercício de 2021 e **DECLARAR** o atendimento integral

192 dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor. **Relator**

193 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19950/21 - Tomada de Contas Especial instaurada**

194 **em razão da ausência de entrega da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de**

195 **Marizópolis-PB, exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. José Osmar Vitalino.** Concluso o

196 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, a luz das

197 conclusões da auditoria, opina pela regularidade das contas. Colhido os votos, os membros deste órgão

198 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM**

199 **RESSALVAS**, as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Osmar Vitalino, Presidente da Mesa Diretora da Câmara

200 Municipal de Marizópolis/PB, exercício financeiro de 2020, **DECLARAR** o Atendimento Integral às disposições da
201 Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2020, **APLICAR**
202 **MULTA** ao Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis-PB,
203 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondendo a 16,18 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)
204 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e
205 **RECOMENDAR** a atual Administração da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, no sentido de guardar estrita
206 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia
207 Corte de Contas em suas decisões e em, especial, ao envio dentro do prazo constitucional a Prestação de Contas
208 da Edilidade. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator**
209 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04541/14 - Prestação de Contas do Instituto de**
210 **Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho/PB, relativa ao exercício financeiro de 2013, tendo como**
211 **gestor o Sr. Marcos Ponce Leon.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante
212 **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros
213 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR**
214 **COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
215 Nazarezinho/PB, sob a responsabilidade do Sr Marcos Ponce Leon, relativa ao exercício financeiro de 2013,
216 **RECOMENDAR** a atual Direção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho/PB no
217 sentido de não repetir as eivas, falhas e omissões aqui comentadas e, sobretudo, cumprir fidedignamente os
218 ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Gestão RPPS) e **DETERMINAR** o
219 arquivamentos dos presentes autos. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro**
220 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 01269/19 - Chamada Pública nº 008/2018, realizada pela**
221 **Secretaria de Estado da Saúde.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante
222 **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os
223 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
224 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto. **Na Classe “F”**
225 **INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06253/15 –**
226 **Memo 004/2015 – Gab./ACTP – Avaliação das práticas de transparência da Gestão e da Lei de acesso à**
227 **formação – Decisão RC1-TC-00176/16.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
228 representante **do Ministério Público de Contas**, na esteira da conclusão da auditoria, opina pelo arquivamento
229 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
230 com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento do processo em epígrafe e, levá-lo-ei à 1ª Câmara do
231 TCE PB para ratificação do que fora sentenciado. **PROCESSO TC 02634/20 – Inspeção Especial de Gestão de**
232 **pessoal para apuração de possível irregularidade constatada nos atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de**
233 **Junco do Seridó/ PB, exercício de 2019.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
234 representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os

235 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
236 **IRREGULAR** as despesas com o pagamento à prestadora de serviços Elizângela Araújo Gambarra, no valor de
237 R\$ 20.988,00 (vinte mil novecentos e oitenta e oito reais) e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos eletrônicos
238 em epígrafe, vez que as referidas despesas já foram julgadas e sancionadas no Processo TC 02072/20. **Na**
239 **Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:**
240 **PROCESSO TC 05818/22 – Denúncia** referente a Prefeitura Municipal de Boa Ventura/Pb, enviada por Abílio
241 Ferreira Lima Neto EIRELI EPP. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante
242 **do Ministério Público de Contas**, a luz das conclusões da auditoria, opina pelo arquivamento dos autos. Colhido
243 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
244 Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
245 **Filho: PROCESSO TC 00845/22 - Denúncia**, dando conta de supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura
246 Municipal de Cacimba de Dentro, acerca de contratações no exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada
247 a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial dos
248 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
249 o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** aos
250 denunciantes acerca da decisão ora proferida e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO**
251 **TC 03028/22 - Denúncia**, com pedido de cautelar, formalizada pelo representante da empresa BR SANEAMENTO
252 LTDA, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 07.028/2021, realizada pela Secretaria da
253 Infraestrutura do município de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
254 representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
255 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
256 **RECEBER** a presente denúncia, considerá-la **PROCEDENTE** e **DETERMINAR** seu arquivamento. **Na Classe “H”**
257 **ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 06042/17,**
258 **12117/19, 15621/19, 20378/19, 20898/19, 21788/19, 22557/19, 22743/19, 04138/20, 05290/20, 09152/20,**
259 **10795/20, 12956/20, 14095/20, 14337/20, 16179/20, 19702/20, 00788/21, 02348/21, 16563/21, 04759/22.**
260 Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
261 **Contas**, à luz das conclusões da auditoria, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros.
262 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
263 do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
264 **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 17294/20 – Aposentadoria Geral da**
265 servidora Cileide dos Santos Brito. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
266 representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
267 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
268 **DECLARAR** o não cumprimento da Resolução RC2 TC 0003/21, **APLICAR MULTA** pecuniária ao Superintendente
269 do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/Pb - PATOSPREV, Sr. André Vinicius Xavier Guedes

270 Soares, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 32,37 – UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60
271 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, **CITAÇÃO e ASSINAÇÃO** de prazo de 60 (sessenta dias) para a
272 Sra. Cileide dos Santos Brito, na condição de aposentada, com vistas à obtenção e apresentação da Certidão de
273 Tempo de Contribuição – CTC, pleiteada junto ao INSS e **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual
274 gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, adote as
275 providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de nova
276 multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSOS TC**
277 **16071/21, 02691/22, 02833/22, 03998/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a
278 representante **do Ministério Público de Contas**, à luz das conclusões da auditoria, opina pela legalidade dos atos
279 e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
280 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
281 competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
282 **PROCESSOS TC 15859/20, 16015/21, 19518/21, 00696/22, 02352/22, 03486/22.** Concluso os relatórios e
283 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pela
284 legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão
285 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos,
286 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “J” RECURSOS – Relator**
287 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05518/18 - Aposentadoria Voluntária, com**
288 **Proventos Integrais, da servidora Maria Cristina dos Santos, Professora, Matrícula nº 2983, lotada na Secretaria de**
289 **Educação do Município de Patos, que contava, à época do ato, com 27 anos, 07 meses e 12 dias e idade de 68**
290 **anos.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
291 **Contas**, ratifica o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
292 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração
293 e, no mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO INTEGRAL, EXCLUIR** a multa aplicada ao Presidente do Instituto de
294 Seguridade Social do Município de Patos-PB, Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, no item “2” do Acórdão
295 AC1 TC 1387/2021 e **DETERMINAR** a notificação do atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do
296 Município de Patos/PB, Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, para providenciar a retificação da Portaria n.º
297 009/2018 – PatosPrev (fl. 23), fazendo constar o art. 6º, incisos I a IV, da EC n.º 41/03, c/c o §5º do art. 40, da
298 CF/88, com o respectivo envio da publicação do ato retificado, no órgão oficial de imprensa do município. **Na**
299 **Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
300 **Filho: PROCESSO TC 05233/12 - Inspeção Especial dos recursos repassados pelo Convênio nº 380/2011.**
301 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
302 **Contas**, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
303 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o **CUMPRIMENTO** do Acórdão
304 AC1 TC 1.223/2017 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

305 Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão,
306 comunicando que há **24** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA**
307 **ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais
308 membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB –
309 Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 16 de junho de 2022.

Assinado 12 de Julho de 2022 às 19:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2022 às 12:59



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 13 de Julho de 2022 às 11:05



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Julho de 2022 às 08:53



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Julho de 2022 às 12:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO